



Conselho Federal de Administração

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Seção de Contratos

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

MINUTA DE CONTRATO/2026/CFA

PROCESSO Nº 476900.002914/2025-78

CONTRATO DE CONTRATO DE PARCERIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA .

CONTRATANTE

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 34.061.135/0001-89, instalado na SAUS Quadra 01 Bloco L Edif. CFA, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Presidente Adm. Leonardo José Macedo, Brasileiro, CRA-CE nº 08277, CPF nº 246.015.433-04, daqui por diante designado simplesmente CFA.

CONTRATADA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número _____, estabelecida na _____, Bairro _____, CIDADE/UF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu (sua) Cargo, nacionalidade, estado civil portadora da CI-RG nº _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, conforme _____ (procuração/contrato), que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um CONTRATO DE PARCERIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA, no âmbito do Programa CFA Qualifica, sob a forma de execução indireta, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável. O ajuste fundamenta-se estritamente nos termos do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 e nos autos do Processo Administrativo nº 476900.002914/2025-78, o qual não possui caráter competitivo e nem critério de julgamento por menor preço, dada a natureza do procedimento de credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento da **CONTRATADA** para a oferta de cursos de MBA, pós-graduação *lato sensu*, mestrado e doutorado (modalidades presenciais, semipresencial ou a distância) no âmbito do Programa CFA Qualifica.

1.2. Os cursos deverão estar devidamente autorizados, reconhecidos ou recomendados pelos órgãos competentes (MEC e CAPES).

1.3. A participação de beneficiários dependerá de autorização prévia em processo administrativo específico e disponibilidade orçamentária do CFA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA E DEMANDA

2.1. Este credenciamento possui natureza não exclusiva, continuada e de demanda variável.

2.2. O credenciamento não implica obrigação de contratação, custeio imediato ou garantia de demanda mínima de vagas.

2.3. A escolha da instituição e do curso cabe ao beneficiário (empregado do CFA), observados os critérios de interesse institucional.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DO CUSTEIO

3.1. O CFA arcará com o custeio das mensalidades observando os seguintes valores máximos de referência por beneficiário:

Nível do Curso	Teto de Custeio Total pelo CFA
MBA / Pós-Graduação (<i>Lato Sensu</i>)	R\$ 2.200,00
Mestrado / Doutorado (<i>Stricto Sensu</i>)	R\$ 22.000,00

3.2. Caso o valor do curso ultrapasse o teto estabelecido, a diferença será de responsabilidade integral e exclusiva do empregado estudante.

3.3. O valor remanescente de responsabilidade do empregado poderá ser parcelado e consignado em folha de pagamento, mediante autorização prévia.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

4.1.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas no edital.

4.1.2. Garantir nota mínima 3 (três) na avaliação da CAPES para cursos de pós-graduação.

4.1.3. Comunicar formalmente ao CFA qualquer alteração regulatória que impacte a oferta dos cursos (suspensão, perda de reconhecimento etc.).

4.1.4. Emitir certificados ou diplomas aos aprovados nos prazos legais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Pelo descumprimento das obrigações, o CFA poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, garantida a ampla defesa:

5.1.1. **Advertência** para infrações de menor gravidade.

5.1.2. **Multa** de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato.

5.1.3. **Suspensão temporária** ou **Descredenciamento**.

5.1.4. **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato de credenciamento terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

6.2. A vigência do credenciamento não se confunde com o prazo de execução de cursos

específicos, que dependerão de autorizações individuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF.

CONTRATANTE:

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adm. Leonardo José Macedo

Presidente CRA-CE nº 08277

CPF nº 246.015.433-04

CONTRATADA:

TESTEMUNHA:

Adm. Francisco Almeida Costa

Diretor Administrativo e Financeiro

CRA-TO nº 1463



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Luna**, Assessor(a) Técnico, em 17/03/2026, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3935634** e o código CRC **68730577**.